

## PARECER N.º 838/CITE/2022

**Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho a tempo parcial a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.**

**Processo n.º 4250 - TP/2022**

### I – OBJETO

- 1.1. Em 28.10.2022, a CITE recebeu, via correio electrónico, do ..., cópia de um pedido de autorização de trabalho a tempo parcial, apresentado pela trabalhadora ..., para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. Em 17.10.2022, via correio electrónico, a trabalhadora formulou um pedido de prestação de trabalho a tempo parcial, conforme se transcreve:

*“Assunto: Novo pedido de trabalho a tempo parcial de trabalhadora com responsabilidades familiares após parecer da CITE ter referido que na primeira declaração se encontrava em falta a modalidade pretendida de organização de trabalho.*

*..., ... a exercer funções na ..., com Contrato Individual de Trabalho, com a cédula profissional n.º ... e número mecanográfico ..., vem, nos termos do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro,*

*REQUERER NOVAMENTE A V. EX. ºs AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHAR A TEMPO PARCIAL,  
o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:*

1.º

*No dia 2 de março de 2022, a Requerente foi mãe de ...X, na presente data com 7 (sete) meses.*

2.º

*A Requerente é casada com ..., pai de X...*

3.º

*O marido da Requerente, ..., trabalha como técnico de cinema e publicidade, em regime de freelancer.*

4.º

*A periodicidade e os horários em que os trabalhos na indústria cinematográfica e audiovisual são desenvolvidos é absolutamente imprevisível,*

5.º

*Sendo, por essa razão, necessário fazer rodagens de filmes repetidas vezes e durante várias e longas horas.*

6.º

*A atividade profissional do marido da Requerente não se compadece, pois, com trabalho a tempo parcial, que nunca poderá requerer [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii)].*

7.º

*A Requerente vive em comunhão de mesa e habitação com o ... e com o filho de ambos, ..., que depende de ambos para satisfação das suas necessidades [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea b), subalínea i)].*

8.º

*A Requerente, e a sua família, reside na ...*

9.º

*A Requerente exerce funções, como Enfermeira, na ...*

10.º

*A Requerente desloca-se de carro para o seu trabalho, tendo que percorrer cerca de 17,7km por cada viagem que faz.*

11.º

*Aquelas deslocações exigem que a Requerente utilize parte de algumas das vias mais movimentadas do País, a ...*

12.º

*Como tal, por cada uma das deslocações diárias que faz, a Requerente despende, no mínimo e nunca menos, de 30 minutos do seu tempo diário, sendo certo que habitualmente até é mais.*

13.º

*A distância para o seu local de trabalho, por um lado, e a imprevisibilidade de trabalhos do seu cônjuge, por outro, torna penosa e difícil a gestão horária e a logística familiar da Requerente para poder estar presente junto do seu filho no fim da sua jornada de trabalho;*

14.º

*Em virtude do exposto, a Requerente solicita a V. Ex.ªs a autorização para trabalhar a tempo parcial, com um horário semanal de 17,5 horas [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea c)], em regime rotativo, manhãs, tardes e noites.*

15.º

*De acordo com o n.º 3 do artigo 55.º do Código do Trabalho: "Salvo acordo em contrário, o período normal de trabalho a tempo parcial corresponde a metade do praticado a tempo completo numa situação comparável e, conforme o pedido do trabalhador, é prestado diariamente, de manhã ou de tarde, ou em três dias por semana".*

16.º

*O horário de trabalho no serviço onde a Requerente exerce funções como enfermeira especialista é feito por turnos (manhãs, tardes e noites), de jornada contínua, de 8 horas nos turnos das manhãs, 7,5 horas nos turnos das tardes e 10 horas nos turnos das noites.*

17.º

*Cabe à Chefia do Serviço da Requerente elaborar os horários dos respetivos trabalhadores, entre eles o da Requerente que, caso estivesse a cumprir um horário a tempo inteiro, faria turnos sucessivos de manhãs, tardes e noites, perfazendo, no total, 35 horas semanais, 140 horas mensais, distribuídas pelo horário elaborado mensalmente, dividido em 4 semanas.*

18.º

*Ora, considerando o disposto no referido n.º 3 do artigo 55.º, o período normal de trabalho a tempo parcial é prestado diariamente, de manhã ou de tarde, ou em três dias por semana, salvo acordo em contrário.*

19.º

*Por outras palavras, entre a entidade empregadora e a trabalhadora poderá ser acordado outro horário que não seja a prestação de trabalho apenas em manhãs, tardes ou três dias por semana.*

20.º

*Assim, e porque o planeamento dos horários do serviço onde a Requerente presta serviço é feito por turnos, aquela cumprirá cumprir os turnos que a entidade empregadora definir mensalmente, de forma a otimizar os recursos que tem, de 8 horas no turno da manhã, 7,5 horas no da tarde ou 10 horas de trabalho no turno da noite, em jornada contínua, em qualquer dia da semana ou fim de semana, desde que perfaça o total de 17,5 horas por semana, 70 horas mensais e com a dispensa diária para amamentar a que tem direito.*

21.º

*Assim, a Requete poderá trabalhar 2 a 3 dias por semana, consoante as horas dos turnos atribuídos em horário pela entidade empregadora (sendo que, como exemplo, se fizer uma tarde e uma noite estará a cumprir 17,5 horas semanais, mas se apenas fizer uma manhã e uma tarde apenas fará 15,5 horas), desde que perfaça as 17,5 horas semanais e as 70 horas mensais, desta forma articulando e adequando os horários dos recursos do serviço.*

**22.º**

*O presente pedido de autorização de trabalho a tempo parcial é feito tendo em vista o seu início a 1 de janeiro de 2023 e fim a 31 de Dezembro de 2024, ou seja, com uma duração total de 24 meses [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea a)].*

**23.º**

*Mais se informa que a Requerente nunca usufruiu de qualquer período de trabalho a tempo parcial, pelo que não está esgotado o período máximo de duração de trabalho a tempo parcial [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii)],*

**24.º**

*E que a licença parental complementar que a Requerente se encontra ainda a gozar, na modalidade licença parental alargada, por mais três meses, se esgota no final do mês de Outubro de 2022.*

**25.º**

*Sintetizando o que acima se expôs, e atento o disposto nos artigos 51.º, 55.º e 57.º do Código do Trabalho, a Requerente solicita a V. Ex.ªs autorização para trabalhar a tempo parcial, com um horário de 17,5 horas semanais, estando reunidos, para o efeito, os seguintes requisitos de admissibilidade:*

- a) A Requerente é mãe de uma criança, nascida a 2 de março de 2022, que vive consigo em comunhão de mesa e habitação [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea b), subalínea i)];*
- b) Em 1 de janeiro de 2023, data a partir do qual se requer a autorização para trabalhar a tempo parcial, já se esgotou o direito à licença complementar, na modalidade de licença parental alargada, por três meses (cf. artigo 55.º, n.º 2);*
- c) O trabalho a tempo parcial requerido terá início a 1 de janeiro de 2023 e fim a 2 de janeiro de 2025 [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea a)], com a duração total de 24 meses;*
- d) Não está esgotado o período máximo de duração do regime de trabalho a tempo parcial porquanto a Requerente nunca usufruiu de qualquer período de trabalho a tempo parcial [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii)];*
- e) O outro progenitor, cônjuge da Requerente, tem uma atividade profissional que não se compadece com trabalho a tempo parcial, que nunca poderá requerer [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii)];*

*f) A modalidade de organização do trabalho a tempo parcial pretendida, considerando que os horários existentes e praticados no serviço da Requerente são de 8 horas nos turnos das manhãs, 7,5 horas nos turnos das tardes e 10 horas nos turnos das noites, é a que mais conveniente for ao Serviço, podendo a Chefia do Serviço decidir os turnos que forem mais convenientes a este, desde que não perfaça o total de 17,5 horas por semana, 70 horas mensais e com a dispensa diária para amamentar a que a Requerente tem direito [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea c)].*

*Nestes termos e pelas razões supra enunciadas, estando verificados e reunidos os elementos previstos no n.º 1 do artigo 57.º do Código do Trabalho, requero a V. Ex.ªs novamente autorização para trabalhar a tempo parcial, com um horário semanal de 17,5 horas, 70 horas mensais, em regime de turnos, manhãs, tardes e noites, segundo horário elaborado pela entidade empregadora, como referido anteriormente.*

*Espera deferimento.”*

**1.3.** Em 24.10.2022, via correio electrónico, a entidade empregadora comunicou à trabalhadora a sua intenção de recusar o pedido de prestação de trabalho a tempo parcial, nos seguintes termos:

*“Boa tarde*

*Cumpre informar o pedido de horário a tempo parcial da colaboradora ..., foi indeferido pela Sr.ª Enf.ª Diretora, fundamentado no email abaixo. Poderá em querendo apresentar o contraditório ao presente despacho no prazo de 5 dias úteis conforme o n.º 5 do art.º 57 da lei 7/2009 de 12 de fevereiro.”*

*“Dr. ...*

*Sobre o pedido realizado informa-se que o mesmo não pode ser autorizado.*

*1. Com efeito, a recusa tem por base, cumulativamente, exigências imperiosas deste Centro Hospitalar e a incapacidade de substituição da trabalhadora, atentas as dificuldades de que se reveste a contratação de trabalhadores nos serviços e empresas públicas, as quais carecem de autorização da tutela. As 840 horas anuais que ficam em défice não podem ser substituídas por outro profissional, sendo que os partos normais só podem ser realizados por Enfermeiros Especialistas de ..., existindo um défice de enfermeiros com esta diferenciação no mercado de trabalho.*

2. *Com efeito, no presente ano o número de enfermeiros especialistas de ..., deste Centro Hospitalar sofreu uma redução significativa de cerca 10 enfermeiros, por aposentações, licenças de maternidade, rescisões entre outros.*
3. *O Centro Hospitalar ..., como a generalidade dos estabelecimentos hospitalares, funciona 24 horas por dia, 365 dias por ano, com uma elevada taxa de procura a nível da urgência ..., sendo confrontado com o encerramento transitório de outras maternidades da zona metropolitana de Lisboa e com o respetivo encaminhamento das grávidas para a ...*
4. *Para o funcionamento da urgência ... deste Centro Hospitalar está definido um número mínimo de enfermeiros especialistas, por cada turno, que é de 7 enfermeiros. Neste momento estão em défice 7 enfermeiros especialistas, o que se traduz em menos 980 horas mensais, que se agravam em mais 70 horas mensais, com presente pedido.*
5. *Conforme decorre do supra referido, a autorização de novos pedidos de redução de horário, é atualmente suscetível de fazer perigar a integridade física e a vida, das utentes que diariamente acorrem à urgência ... deste Centro Hospitalar, com especial incidência para as centenas de utentes que carecem de atendimento, frequentemente em situação de urgência.*
6. *Estando dois direitos em confronto – compatibilização do trabalho com a parentalidade versus o direito à vida e/ou à integridade física – não se poderão suscitar dúvidas quanto ao que deverá ceder.*
7. *Acresce ainda referir que, tendo presente a redução de horário pretendido, a organização do tempo de trabalho destes profissionais exige o cumprimento rígido de horários, sobretudo nas áreas organizadas em regime rotativo – a grande maioria – considerando que cada grupo de enfermeiros, substitui o grupo antecedente.*
8. *Assim e sob pena de violação dos direitos dos demais trabalhadores, é imprescindível o cumprimento de dotações seguras para cada turno, situação que é agravada com o pedido ora formulado.*

*Pelo atrás exposto, é forçoso emitir parecer no sentido da recusa de autorização para trabalho em regime de horário parcial à trabalhadora, atentas as exigências imperiosas do funcionamento da urgência ... deste Centro Hospitalar e da impossibilidade de substituir a trabalhadora, indispensável para o adequado tratamento das utentes que procuram cuidados de saúde prestados por este Centro Hospitalar.”*

- 1.4. Em 27.10.2022, por correio electrónico, a trabalhadora apresentou apreciação àquela intenção de recusa, conforme se transcreve:  
*“Assunto: Resposta a indeferimento do novo pedido de trabalho a tempo parcial de trabalhadora com responsabilidades familiares – ...*

*..., Enfermeira a exercer funções na ..., no Serviço de ..., com Contrato Individual de Trabalho, com a cédula profissional n.º ... e número mecanográfico ..., vem, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro,*

**EXERCER O DIREITO DE RESPOSTA AO INDEFERIMENTO PARA TRABALHAR A TEMPO PARCIAL,**

*o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:*

1.º

*No passado dia 17 de Outubro, a Requerente apresentou um (novo) pedido de redução de horário para trabalhar a tempo parcial, pelos motivos oportunamente indicados.*

2.º

*No dia 24 de Outubro, a Requerente foi notificada do indeferimento ao seu pedido, alegando-se para o efeito:*

- *"(...), Os partos normais só podem ser realizados por Enfermeiros Especialistas de ..., existindo um défice de enfermeiros com esta diferenciação no mercado de trabalho";*
- *"Houve uma redução de 10 Enfermeiros Especialistas em ...";*
- *A ... funciona com uma elevada taxa de procura a nível da urgência ..., sendo confrontada com o encerramento transitório de outras maternidades;*
- *"Neste momento estão em défice 7 enfermeiros especialistas (...) que se agravam em mais 70 horas mensais, com presente pedido.";*
- *"A autorização de novos pedidos de redução de horário, é atualmente suscetível de fazer perigar a integridade física e a vida, das utentes(...)";*
- *"Estando dois direitos em confronto - compatibilização do trabalho com a parentalidade versus o direito à vida e/ou a integridade física (...)";*
- *"(...) A organização do tempo de trabalho destes profissionais exige o cumprimento rígido de horários (...) cada grupo de enfermeiros, substitui o grupo antecedente";*
- *"(...) É imprescindível o cumprimento de dotações seguras para cada turno, situação que é agravado com o pedido ora formulado".*

3.º

*Em primeiro lugar, importa referir o seguinte: não é verdade que "os partos normais só podem ser realizados por Enfermeiros Especialistas de ...".*

4.º

*Com efeito, os partos normais também podem ser, e são realizados por médicos especialistas em obstetrícia e médicos internos a tirar a especialidade de obstetrícia.*

5.º

*Não se pode igualmente aceitar o argumento segundo o qual o número de enfermeiros daquele Centro Hospitalar sofreu uma redução significativa considerando, para aquele número, as baixas por licença de maternidade.*

6.º

*Na verdade, quer as licenças de maternidade, quer as de paternidade não representam uma redução de efetivos, na medida em que estes regressam ao trabalho no fim do período de gozo daquelas licenças.*

7.º

*Nem se diga que existe "um défice de enfermeiros com esta diferenciação no mercado de trabalho", pois só este ano terminaram a especialidade em ... 26 (vinte e seis) Enfermeiros pela ... e 16 (dezasseis) pela ...*

8.º

*Por outro lado, no que diz respeito à "redução de 10 Enfermeiros Especialistas em ...", este ano (2022) abriu um concurso no Centro Hospitalar ..., na ..., para a contratação de 98 postos de trabalho vagos na categoria superior de enfermeiro especialista da carreira especial de enfermagem/carreira de enfermagem do mapa de pessoal do Centro Hospitalar..., dos quais 15 (quinze) são enfermeiros especialistas em ... (cfr. Aviso n.º 2 11960/2022, de 14 de junho, publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 114).*

9.º

*O referido concurso estará concluído no início de dezembro de 2022, ou seja, no mês imediatamente anterior ao início do trabalho prestado pela Requerente, a tempo parcial, caso este seja deferido.*

10.º

*Assim sendo, o fundamento que preside ao indeferimento do presente pedido, o de que não há enfermeiros especialistas suficientes naquele Centro Hospitalar, deixa de existir, podendo, em conformidade, o pedido de trabalho parcial ser deferido.*

11.º

*... é uma das Maternidades de referência do país, tendo sempre uma elevada taxa de procura. Existe, desde sempre, independentemente da afluência, uma capacidade limite dos serviços da Maternidade. Ora, nunca é excedida a capacidade limite dos serviços por segurança do utente.*

12.º

*As dotações seguras asseguram o funcionamento correto do serviço de urgência de ginecologia e obstetrícia (onde a Requerente exerce funções), independentemente da taxa de afluência, e estão definidas em 7 enfermeiros especialistas por turno, como referem V. Exas.*



13.º

*Assim, seja a taxa de afluência baixa, caso em que existirão mais enfermeiros por utente, ou alta, caso em que o número de enfermeiros será adequado ao número de utentes, as dotações seguras são sempre mantidas.*

14.º

*Além disso, o encerramento transitório de outras maternidades deveu-se a constrangimentos com equipas médicas e com a incapacidade de realizar escalas médicas por motivo de férias de verão. Neste momento, apenas a ..., apresenta constrangimentos, ao fim de semana, e pode consultar-se em [sns.gov.pt](https://sns.gov.pt).*

15.º

*Não menos despidendo é o argumento de que, apesar de estarem, presentemente, enfermeiros ausentes do serviço, sendo a Requerente uma delas (que só retomará funções em finais de dezembro de 2022), a maioria regressará ao exercício de funções no ano de 2023, por se tratar de ausências por licença parental ou Maternidade de risco.*

16.º

*Referem V. Exas. que a "recusa tem por base, cumulativamente, exigências imperiosas deste Centro Hospitalar e a incapacidade de substituição da trabalhadora (...)" e que as "840 horas anuais que ficam em défice não podem ser substituídas por outro profissional" e ainda que "neste momento estão em défice 7 enfermeiros especialistas, o que se traduz em menos 980 horas mensais, que se agravam em mais 70 horas mensais, com presente pedido".*

17.º

*Ora, como é bom de ver, estando a decorrer um concurso para a contratação de 15 (quinze) enfermeiros especialistas para o Centro Hospitalar onde a Requerente desempenha funções, deixa de se verificar um défice de horas mensais, na medida em que a falta dos 7 (sete) especialistas ausentes (que perfaz o sobredito défice de 980 horas mensais) será colmatada com a entrada de 15 (quinze) novos enfermeiros especialistas, dando lugar a um crédito de 1120 horas mensais.*

18.º

*Ademais, o pedido formulado pela Requerente jamais agravaria as horas em défice, uma vez que fazendo a Requerente parte dos 7 (sete) enfermeiros especialistas ausentes, quando regressar ao trabalho prestará serviço em 70 horas mensais.*

19.º

*Alegam ainda V. Exas. que a "a autorização de novos pedidos de redução de horário, é atualmente suscetível de fazer perigar a integridade física e a vida, das utentes (...)". No entanto, a Requerente encontra-se neste momento ausente do serviço, ainda a terminar a sua licença complementar parental alargada, e o*

*serviço mantém o seu funcionamento, com uma escala de trabalho normal, com a atribuição de feriados, sem recorrer a turnos extraordinários e com os referidos 7 enfermeiros especialistas, e mais 1 ou 2 enfermeiros generalistas, por turno.*

20.º

*Logo, não é verdade que existam "dois direitos em confronto - compatibilização do trabalho com a parentalidade versus o direito à vida e/ou a integridade física (...)", já que o direito à vida e/ou integridade física são mantidos pela manutenção das dotações seguras mesmo com a ausência da Requerente no momento.*

21.º

*A compatibilização do trabalho com a parentalidade encontra-se em prejuízo por indeferimento do pedido de horário a tempo parcial e por inexistência de vaga em berçário para o filho da Requerente.*

22.º

*Por outras palavras, ao contrário do que é referido por V. Exas., a organização do tempo de trabalho mantém-se mesmo na ausência da Requerente, mantendo-se o normal funcionamento do serviço.*

23.º

*Não há "violação dos direitos dos demais trabalhadores", pois o cumprimento das dotações seguras mantém-se, mesmo na ausência da Requerente e, com o horário a tempo parcial, a mesma acrescentará ao serviço 17,5 horas semanais, ou seja, mais 70 horas mensais do que as atualmente prestadas no Serviço, de acordo com o que foi alegado por V. Exas.*

24.º

*Em face do exposto, recorda-se, a Requerente foi mãe de ..., na presente data com 7 (sete) meses.*

25.º

*A Requerente é casada com ..., pai de ..., que trabalha como técnico de cinema e publicidade, em regime de freelancer.*

26.º

*A periodicidade e os horários em que os trabalhos na indústria cinematográfica e audiovisual são desenvolvidos é absolutamente imprevisível, sendo, por essa razão, necessário fazer rodagens de filmes repetidas vezes e durante várias e longas horas.*

27.º

*A atividade profissional do marido da Requerente não se compadece, pois, com trabalho a tempo parcial, que nunca poderá requerer [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii)].*

28.º

*A Requerente vive em comunhão de mesa e habitação com o ... e com o filho de ambos, ..., que depende de ambos para satisfação das suas necessidades [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea b), subalínea i)].*

29.º

*A Requerente, e a sua família, reside na ...*

30.º

*A Requerente exerce funções, como Enfermeira Especialista em ..., na ...*

31.º

*A Requerente desloca-se de carro para o seu trabalho, tendo que percorrer cerca de 17,7 km por cada viagem que faz.*

32.º

*Aquelas deslocações exigem que a Requerente utilize parte de algumas das vias mais movimentadas do País, a ...*

33.º

*Como tal, por cada uma das deslocações diárias que faz, a Requerente despende, no mínimo e nunca menos, de 30 minutos do seu tempo diário, sendo certo que habitualmente até é mais.*

34.º

*A distância para o seu local de trabalho, por um lado, e a imprevisibilidade de trabalhos do seu cônjuge, por outro, torna penosa e difícil a gestão horaria e a logística familiar da Requerente para poder estar presente junto do seu filho no fim da sua jornada de trabalho.*

35.º

*Em virtude do exposto, a Requerente solicita a V. Exas a autorização para trabalhar a tempo parcial, com um horário semanal de 17,5 horas [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea c)], em regime rotativo, manhãs, tardes e noites.*

36.º

*O legislador consagrou, no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, o direito do trabalhador com responsabilidades familiares de trabalhar a tempo parcial, que deve ser aplicável a todos os cidadãos, indiscriminadamente, sendo certo que o pedido de horário a tempo parcial já foi deferido, noutras ocasiões ainda este ano, a mais colegas no serviço, os quais já terminaram o gozo dessa licença .*

37.º

*De acordo com o n.º 3 do artigo 55.º do Código do Trabalho: "Salvo acordo em contrário, o período normal de trabalho a tempo parcial corresponde a metade do praticado a tempo completo numa situação comparável e, conforme o pedido do trabalhador, é prestado diariamente, de manhã ou de tarde, ou em três dias por semana".*

38.º

*O horário de trabalho no serviço onde a Requerente exerce funções como enfermeira especialista é feito por turnos (manhãs, tardes e noites), de jornada contínua, de 8 horas nos turnos das manhãs, 7,5 horas nos turnos das tardes e 10 horas nos turnos das noites.*

39.º

*Cabe à Chefia do Serviço da Requerente elaborar os horários dos respetivos trabalhadores, entre eles o da Requerente que, caso estivesse a cumprir um horário a tempo inteiro, faria turnos sucessivos de manhãs, tardes e noites, perfazendo, no total, 35 horas semanais, 140 horas mensais, distribuídas pelo horário elaborado mensalmente, dividido em 4 semanas.*

40.º

*Ora, considerando o disposto no referido n.º 3 do artigo 55.º, o período normal de trabalho a tempo parcial é prestado diariamente, de manhã ou de tarde, ou em três dias por semana, salvo acordo em contrário.*

41.º

*Por outras palavras, entre a entidade empregadora e a trabalhadora poderá ser acordado outro horário que não seja a prestação de trabalho apenas em manhãs, tardes ou três dias por semana.*

42.º

*Assim, e porque o planeamento dos horários do serviço onde a Requerente presta serviço é feito por turnos, aquela cumprirá cumprir os turnos que a entidade empregadora definir mensalmente, de forma a otimizar os recursos que tem, de 8 horas no turno da manhã, 7,5 horas no turno da tarde ou 10 horas de trabalho no turno da noite, em jornada contínua, em qualquer dia da semana ou fim de semana, desde que perfaça o total de 17,5 horas por semana, que corresponde a 70 horas mensais, com a dispensa diária para amamentar a que tem direito.*

43.º

*Assim, a Requente poderá trabalhar 2 a 3 dias por semana, consoante as horas dos turnos atribuídos em horário pela entidade empregadora (sendo que, como exemplo, se fizer uma tarde e uma noite estará a cumprir 17,5 horas semanais, mas se apenas fizer uma manhã e uma tarde apenas fará 15,5 horas), desde que perfaça as 17,5 horas semanais, correspondente a 70 horas mensais, desta forma articulando e adequando os horários dos recursos do serviço.*

44.º

*O presente pedido de autorização de trabalho a tempo parcial é feito tendo em vista o seu início a 1 de janeiro de 2023 e fim a 31 de Dezembro de 2024, ou seja, com uma duração total de 24 meses [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea a)].*

45.º

*Mais se informa que a Requerente nunca usufruiu de qualquer período de trabalho a tempo parcial, pelo que não está esgotado o período máximo de duração de trabalho a tempo parcial [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii)],*

46.º

*E que a licença parental complementar, na modalidade licença parental alargada, por mais três meses, se esgota no final do mês de outubro de 2022.*

47.º

*Sintetizando o que acima se expôs, e atento o disposto nos artigos 51.º, 55.º e 57.º do Código do Trabalho, a Requerente solicita a V. Exas autorização para trabalhar a tempo parcial, com um horário de 17,5 horas semanais, estando reunidos, para o efeito, os seguintes requisitos de admissibilidade:*

- a) A Requerente é mãe de uma criança, nascida a 2 de março de 2022, que vive consigo em comunhão de mesa e habitação [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea b), subalínea i)];*
- b) Em 1 de janeiro de 2023, data a partir do qual se requer a autorização para trabalhar a tempo parcial, já se esgotou o direito à licença complementar, na modalidade de licença parental alargada, por três meses (cf. artigo 55.º, n.º 2);*
- c) O trabalho a tempo parcial requerido terá início a 1 de janeiro de 2023 e fim a 31 de Dezembro de 2024 [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea a)], com a duração total de 24 meses;*
- d) Não está esgotado o período máximo de duração do regime de trabalho a tempo parcial, porquanto a Requerente nunca usufruiu de qualquer período de trabalho a tempo parcial [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii)];*
- e) O outro progenitor, cônjuge da Requerente, tem uma atividade profissional que não se compadece com trabalho a tempo parcial, que nunca poderá requerer [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii)];*
- f) A modalidade de organização do trabalho a tempo parcial pretendida, considerando que os horários existentes e praticados no serviço da Requerente são de 8 horas nos turnos das manhãs, 7,5 horas nos turnos das tardes e 10 horas nos turnos das noites, é a que mais conveniente for ao Serviço, podendo a Chefia do Serviço decidir os turnos que forem mais convenientes a este, desde que perfaça o total de 17,5 horas por semana, ou seja, 70 horas mensais e com a dispensa diária para amamentar a que a Requerente tem direito [cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea c)].*

*Nestes termos e pelas razões supra enunciadas, estando verificados e reunidos os elementos previstos no n.º 1 do artigo 57.º; do Código do Trabalho, requeiro a V. Exas novamente autorização para trabalhar a tempo parcial, com um horário semanal de 17,5 horas, que corresponde a 70 horas mensais, em regime de*

*turnos, manhãs, tardes e noites, segundo horário elaborado pela entidade empregadora, como referido anteriormente.*

*Espera deferimento.”*

## II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

**2.1.** Cabe à CITE, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprova a lei orgânica, artigo 3.º, sob a epígrafe: “Atribuições próprias e de assessoria”:

*“(…) d) Emitir parecer prévio no caso de intenção de recusa, pela entidade empregadora, de autorização para trabalho a tempo parcial ou com flexibilidade de horário a trabalhadores com filhos menores de 12 anos (…).”*

**2.2.** O artigo 68.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que:

*“1. Os pais e mães têm direito à proteção da Sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível ação em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país.*

*2. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.”*

**2.3.** O disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da lei fundamental portuguesa estabelece como garantia de realização profissional das mães e pais trabalhadores que *“Todos os trabalhadores, (...) têm direito (...) à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.”*

**2.4.** A igualdade entre homens e mulheres é um princípio fundamental da União Europeia. Em conformidade com o parágrafo segundo do n.º 3 do artigo 3.º do Tratado da União Europeia (TUE), a promoção da igualdade entre os homens e as mulheres é um dos objetivos da União Europeia.

**2.5.** O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) dispõe no seu artigo 8.º que a União, na realização de todas as suas ações, tem por objetivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres, mais dispendo alínea i) do n.º 1 do artigo 153.º que “A fim de realizar os objetivos enunciados no artigo 151.º, a União apoiará e completará a ação dos Estados-Membros nos seguintes domínios: (...) (i) Igualdade entre homens e mulheres quanto às oportunidades no mercado de trabalho e ao tratamento no trabalho”.

**2.6.** A Carta Social Europeia Revista, ratificada por Portugal em 21 de setembro de 2001, reconhece como objetivo de política a prosseguir por todos os meios úteis, nos planos nacional e internacional, a realização de condições próprias a assegurar o exercício efetivo de direitos e princípios como o que estabelece que todas as pessoas com responsabilidades familiares que ocupem ou desejem ocupar um emprego têm direito de o fazer sem ser submetidas a discriminações e, tanto quanto possível, sem que haja conflito entre o seu emprego e as suas responsabilidades familiares.

**2.7.** A Diretiva 2019/1158/EU do Conselho, de 20 de junho, que revogou a Diretiva 2010/18/EU do Conselho, de 8 de março de 2010, com efeitos a partir de 11 de julho de 2019, aplica o Acordo-Quadro revisto sobre licença parental, reforçando que as “políticas de conciliação entre a vida profissional e a vida familiar deverão contribuir para a concretização da igualdade entre homens e mulheres, promover a participação das mulheres no mercado de trabalho, a partilha equitativa das responsabilidades de prestação de cuidados entre homens e mulheres e reduzir as disparidades de rendimentos e de remunerações entre homens e mulheres” (Considerando 6).

**2.8.** A Recomendação (UE) 2017/761 da Comissão, de 26 de abril de 2017 sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais adotou, no seu ponto 9 (capítulo II), sob a epígrafe “Equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada” recomenda que “Os trabalhadores com filhos e familiares dependentes têm o direito de beneficiar de licenças adequadas, de regimes de trabalho flexíveis e de aceder a serviços de acolhimento. As mulheres e os homens têm igualdade de acesso a licenças especiais para cumprirem as suas responsabilidades familiares e devem ser incentivados a utilizá-las de forma equilibrada”.

**2.9.** O Pilar Europeu dos Direitos Sociais<sup>1</sup>, proclamado pelos líderes da União Europeia no dia 17 de novembro de 2017, em Gotemburgo, é constituído por três capítulos: I – Igualdade de oportunidades e de acesso ao mercado de trabalho; II – Condições justas no mercado de trabalho e III – Proteção social e inclusão, e integra 20 princípios fundamentais a prosseguir pela Europa, nomeadamente o da conciliação da atividade profissional com a vida familiar e privada.

**2.10.** No âmbito da legislação nacional, tanto a já referida Constituição da República Portuguesa (CRP), como o Código do Trabalho (CT), preconizam o dever de a entidade empregadora proporcionar aos/às trabalhadores/as as condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal (cfr. alínea b) do artigo 59.º da CRP e o n.º 3 do artigo 127.º do CT), sendo igualmente definido como dever do empregador a elaboração de horários que facilitem essa conciliação, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º do CT.

**2.11.** Assim, e para concretização dos princípios constitucionais enunciados e sob a epígrafe “trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares”, prevê o artigo 55.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação conferida pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, o direito do trabalhador/a, com filho/a menor de doze anos, ou independentemente da idade, filho/a com deficiência ou doença crónica, a trabalhar a tempo parcial, depois da licença parental complementar, em qualquer das suas modalidades.

**2.11.1.** Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a deve observar os seguintes requisitos, quando formula o pedido de trabalho a tempo parcial:

- Solicitar o horário ao empregador com a antecedência de 30 dias;
- Indicar o prazo previsto, dentro do limite aplicável;
- Apresentar declaração na qual conste:
  - a) que o(s) menor(es) vive(m) com o/a trabalhador/a em comunhão de mesa e habitação;
  - b) que não está esgotado o período máximo de duração do regime de trabalho a tempo parcial;
  - c) que o outro progenitor tem atividade profissional e não se encontra ao mesmo tempo em situação de

---

<sup>1</sup> Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/social-summit-european-pillar-social-rights-booklet\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/social-summit-european-pillar-social-rights-booklet_en.pdf)



trabalho a tempo parcial ou que está impedido ou inibido totalmente de exercer o poder paternal;  
d) qual a modalidade pretendida de organização do trabalho a tempo parcial.

**2.11.2.** De referir ainda que, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 55.º do Código do Trabalho: “*Salvo acordo em contrário, o período normal de trabalho a tempo parcial corresponde a metade do praticado a tempo completo numa situação comparável e, conforme o pedido do trabalhador, é prestado diariamente, de manhã ou de tarde, ou em três dias por semana.*”.

**2.11.3.** E, de acordo com o n.º 4 do referido artigo 55.º “*A prestação de trabalho a tempo parcial pode ser prorrogada até dois anos ou, no caso de terceiro filho ou mais, três anos, ou ainda, no caso de filho com deficiência ou doença crónica, quatro anos.*”

### III - O CASO EM ANÁLISE

**3.1.** A trabalhadora requerente, mãe de menor com 8 meses de idade, solicita a prestação de trabalho a tempo parcial, com um período normal de trabalho de metade do praticado a tempo completo (17,30 horas), “*em regime rotativo, manhãs, tardes e noites*”, referindo posteriormente que “*poderá trabalhar 2 a 3 dias por semana, consoante as horas dos turnos atribuídos em horário pela entidade empregadora*”, e que “*aquela [Requerente] cumprirá cumprir os turnos que a entidade empregadora definir mensalmente.*”

**3.2.** Nos termos do art.º 55º, nº3, do Código do Trabalho, relativo ao trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares, o período normal de trabalho a tempo parcial corresponde a metade do praticado a tempo completo numa situação comparável e, **conforme o pedido do trabalhador**, é prestado diariamente, de manhã ou de tarde, ou em três dias por semana, salvo acordo em contrário.

**3.3.** Assim, do conteúdo do pedido afere-se que a requerente deixa ao critério da entidade empregadora a estipulação do horário de trabalho em regime de tempo parcial a ser observado, sem, todavia, balizar o mesmo dentro das modalidades de organização de trabalho a tempo parcial que a lei prevê, elemento que tem de constar forçosamente do pedido da trabalhadora, conforme dispõe o art.º 57º, nº1, c), do Código do

Trabalho, tendo em conta que não há acordo (prévio) da entidade empregadora para a prática, quer de outro período normal de trabalho que não a metade do praticado a tempo completo numa situação comparável, quer de outra qualquer modalidade de organização de trabalho a tempo parcial diferente das previstas na lei. A falta de acordo prévio entre as partes nestes termos implica que a trabalhadora tenha, necessariamente, que indicar qual a modalidade concreta de trabalho a tempo parcial que pretende de entre as duas modalidades previstas na lei, a saber: diariamente, de manhã ou de tarde, ou, em alternativa, em três dias por semana (“conforme o pedido do trabalhador”). Naturalmente que o cumprimento de tal formalidade no pedido inicial, por falta de acordo prévio entre as partes, não impede que estas possam posteriormente, e em consequência da prática de tal horário, acordar noutra período normal de trabalho e/ou outra modalidade distinta a praticar, mas tal situação, conforme referido, carecerá sempre da anuência da entidade empregadora.

**3.4.** Quanto aos fundamentos aduzidos pela entidade empregadora para a recusa do pedido, os mesmos não serão apreciados tendo em conta o supra exposto.

**3.5.** Nada obsta a que a trabalhadora formule novo pedido de prestação de trabalho a tempo parcial tendo em conta o entendimento exposto, designadamente a indicação concreta da modalidade pretendida de organização do trabalho a tempo parcial que entende ser a mais adequada à conciliação da sua actividade profissional com a sua vida familiar, em cumprimento do disposto no art.º 57º, nº1, c) e art.º 55º, nº3, 2ª parte, ambos do Código do Trabalho.

## **IV – CONCLUSÃO**

**4.1.** Face ao exposto a CITE, emite parecer favorável à intenção de recusa do ... relativamente ao pedido de trabalho a tempo parcial apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares...

**4.2.** A trabalhadora poderá, caso assim entenda, apresentar um novo pedido de horário de trabalho em regime de tempo parcial, nos termos previstos nos artigos 55º e 57º do Código do Trabalho, respeitando os requisitos aí enunciados, designadamente a indicação concreta da modalidade pretendida de

organização do trabalho a tempo parcial que entende ser a mais adequada à conciliação da sua actividade profissional com a sua vida familiar.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUÓRUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**